

Informativo de Mercado de Capitais e Societário



23 de setembro de 2010 | Ano 01 nº 007

ANBIMA publica Circular de Supervisão que consolida o Procedimento Simplificado e suas etapas

Em 08 de agosto de 2008, a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) publicou a Instrução CVM nº 471 que dispõe sobre e regula o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (“Procedimento Simplificado”) e os convênios celebrados entre a CVM e entidades auto-reguladoras para permitir que as mesmas conduzam as análises prévias relativas ao Procedimento Simplificado.

Em 14 de setembro de 2010, após dois anos de existência do convênio com a CVM e em função da experiência adquirida, a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”) divulgou a Circular de Supervisão ANBIMA nº 000011/2010 (“Circular”), a fim de consolidar as etapas aplicáveis ao Procedimento Simplificado, a relação e apresentação dos documentos necessários e as taxas de análise cabíveis e sua forma de pagamento.

Caso as instituições filiadas à ANBIMA ou aquelas que expressamente aderiram ao Código ANBIMA de Regulamentação de Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas (“Código”) não observarem as disposições contidas na Circular, além de impactarem negativamente o tempo previsto para o registro da oferta pública, cometerão infração ao Código, sujeitando-se às sanções previstas.

Clique para ter acesso à íntegra do [Código ANBIMA de Regulamentação de Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas](#) e da [Circular de Supervisão ANBIMA nº 000011/2010](#).

Para mais informações, por favor entrar em contato com um de nossos profissionais abaixo.

Carlos Motta

+55 (11) 2504-4204

cmotta@mayerbrown.com

Caio Cossermelli

+55 (11) 2504-4228

ccossermelli@mayerbrown.com

Tópicos

Procedimento Simplificado

Assunto: Consolidação do procedimento simplificado para o registro de ofertas públicas decorrente do convênio estabelecido entre CVM e ANBIMA.

Informações sobre agentes fiduciários disponibilizadas nos anúncios de início e de encerramento da oferta

Assunto: Conselho da ANBIMA recomenda divulgação de informações sobre os agentes fiduciários em documentos das ofertas públicas de valores mobiliários.

Conselho da ANBIMA recomenda a disponibilização de informações sobre os agentes fiduciários das ofertas

Em 15 de setembro de 2010, o Conselho de Regulamentação de Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários (“Conselho”) divulgou o Parecer de Orientação nº 001/2010 recomendando a divulgação de informações do agente fiduciário nos anúncios de início e de encerramento das ofertas públicas de valores mobiliários.

Por entender que a divulgação de informações sobre o agente fiduciário facilita a consulta por parte dos investidores, o Conselho passou a recomendar, adicionalmente ao previsto nos Anexos IV e V da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dos anúncios de início e de encerramento de distribuição de ofertas públicas de valores mobiliários conste, no mínimo, o seguinte: (i) denominação social; (ii) nº de inscrição no CNPJ/MF; (iii) endereço; (iv) telefone; e (v) *home page e email* da área responsável por atender os debenturistas e/ou investidores.

Clique para ter acesso à íntegra do [Parecer de Orientação nº 001/2010](#).

Para mais informações, por favor entrar em contato com um de nossos profissionais abaixo.

Carlos Motta

+55 (11) 2504-4204

cmotta@mayerbrown.com

Caio Cossermelli

+55 (11) 2504-4228

ccossermelli@mayerbrown.com

O Informativo de Mercado de Capitais e Societário é um periódico preparado por profissionais de Tauil & Chequer Advogados Associados a Mayer Brown LLP e possui caráter meramente educacional. Qualquer consulta ou questão legal deve ser discutida diretamente com seus advogados.